



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo: 056/2019

Pregão Presencial: 006/2019

Recorrente: M.A.P TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento da impugnação interposta pela empresa **M.A.P TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** contra o Edital de Licitação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL SEBASTIÃO TEODORO, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A impugnante enviou a presente impugnação para o e-mail licitacao@perdigao.mg.gov.br, no dia 09/08/2019, às 12:01 horas, conforme impressão do e-mail (anexo I).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdígão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por tanto considera-se tempestivo o recurso apresentado pela empresa.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O licitante fundamenta a apresentação de garantia em data anterior afixada como limite para a entrega da documentação de habilitação. Conforme prevê o item 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 do edital:

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, devidamente cadastradas no município de Perdígão/MG até 03 (Três) dias úteis anteriores à data do recebimento das propostas.

2.1.1 Para participarem desta licitação será necessário que as empresas interessadas apresentem o CRC expedido pela Prefeitura de Perdígão no prazo máximo de 12 (Doze) meses anteriores à data marcada para abertura dos envelopes de "Documentação" desta licitação.

2.1.2 Para condição de habilitação a empresa deverá apresentar uma garantia correspondente a 1% do valor estimado, dentro das condições previstas na lei 8666/93. A garantia para participação, deverá ser protocolada até o dia 07 de agosto de 2019, no setor de licitações da prefeitura municipal de Perdígão.

Analisando o Art. 31 § 2º da lei 8.666/93 e também o Acórdão 2993/2009 TCU e O subitem 9.2 do Acórdão 557/2010.

É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que compromete o caráter competitivo da licitação.

E ainda a Art. 31 § 2º da lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece a impugnação apresentada pela empresa **M.A.P TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, e fará as mudanças impostas.

Perdigoão/MG, 14 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

14/08/2019

Roundcube Webmail :: Re: Impugnação Edital TP 006/2019 PL 056/2019

Assunto **Re: Impugnação Edital TP 006/2019 PL 056/2019**
De M.A.P Transportes e Construções <map.eng@outlook.com.br>
Para Licitacao@perdigao.mg.gov.br <Licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Data 2019-08-09 12:01



-
- [Recurso TP006-2019 Perdigoão Ass.pdf \(~953 KB\)](#)
-

M.A.P Transportes e Construções Ltda



Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Divinópolis (MG), 09 de agosto de 2019

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 056/2019. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 006/2019. **TIPO:** Menor Preço Global

M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.011.465/0001-34, com sede administrativa na Rua Mauricio de Andrade nº 130, Bairro Centro, Pimenta, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 42 Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública de Habilitação será no dia 29/08/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 5 (cinco) dias úteis previsto no artigo 42 da Lei 866/1993.

III - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Tomada de Preço nº 06/2019 (Processo autuado sob o nº 056/2019), TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, tem como objetivo a *“Contratação de Pessoa Jurídica para Execução da 1ª Etapa de Construção do Parque Urbano Municipal Sebastião Teodoro, em conformidade com Memorial descritivo e anexos deste edital, e dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.”*

Fl. 1/4



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Da análise do edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, conseqüentemente, impedindo que o Município selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, que a licitante propõe as seguintes alterações do instrumento convocatório.

IV – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. Apresentação de Garantia em data anterior à fixada como limite para a entrega da Documentação de Habilitação

Conforme prevê item 2.1.2, as empresas interessadas em participar do presente certame, devem entregar "garantia de participação" até o dia 22/08/2019, ou seja, no mesmo dia do término do prazo para possíveis impugnações ao Edital, conforme vemos abaixo:

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, devidamente cadastradas no município de Perdigoão/MG até 03 (Três) dias úteis anteriores à data do recebimento das propostas.

2.1.1 Para participarem desta licitação será necessário que as empresas interessadas apresentem o CRC expedido pela Prefeitura de Perdigoão no prazo máximo de 12 (Doze) meses anteriores à data marcada para abertura dos envelopes de "Documentação" desta licitação.

2.1.2 Para condição de habilitação a empresa deverá apresentar uma garantia correspondente a 1% do valor estimado, dentro das condições previstas na lei 8666/93. A garantia para participação, **deverá ser protocolada até o dia 07 de agosto de 2019, no setor de licitações da prefeitura municipal de Perdigoão.**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Tal previsão não possui amparo legal, além de ser afastada por Tribunais Superiores; conforme maciça jurisprudência do TCU, a exemplo do orientado nos Acórdãos 2993/2009 – Plenário, e, em especial, subitem 9.2 do Acórdão 557/2010.

Ademais, tal feito, permitiria ao órgão conhecer previamente os interessados em participar do certame, o que compromete o caráter competitivo, está em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993.

Enunciado: É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que compromete o caráter competitivo da licitação¹.

Desde modo, tal medida é irregular devendo ser afastada do Edital.

V - REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 29/08/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

¹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-4987/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse. Acesso em 08 de agosto de 2019.




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,


M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
ARTHUR AUGUSTO DE SOUZA
Sócio Administrador